

Ofício 724/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 15 de agosto de 2022.

Ao Ilma. Senhora

**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**

Procuradora Geral do Município

Assunto: **Aditivo de prazo do Contrato nº 26/2021.**

Para Providências
( ) Procurador - Chefe
(X) Sub procurador
( ) Assessor Jurídico
( ) Assessoria Administrativa
Em, 15/08/2022

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do **aditivo de prazo ao Contrato 026/2021**, firmado entre a prefeitura e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, que tem como objeto **Execução dos serviços de Engenharia/Arquitetura visando a “Elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção da Avenida entre o Largo da Ponte e Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplanagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos”**, neste Município de São Cristóvão.

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
15/08/2022  
Aline Magna

# **ADITIVO DE PRAZO**

## **AO**

## **CONTRATO**

## **N° 26/2021**

## **TP N° 005/2021**

## **PROCESSO N° 002.2022.0229.**

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 002.2022.0229.

## INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077 e 15.451.0013	1165 e 1701	4490.51.00.00	15300000/17050000/ 15000000

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para o 4º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 26/2021, cujo objeto é Elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplanagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste município de São Cristóvão/SE .

## JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de valor do supracitado contrato:

Devido aos ajustes a serem realizados no 3º Termo de Ciência enviado a empresa no dia 02/08/22, onde o projeto urbanístico permanece em divergência com o Levantamento topográfico, a mesma solicita a prorrogação de prazo de execução e vigência de contrato por mais **03 (três) meses**. Salientamos que a Contratada já foi notificada em virtudes destes atrasos.

Até o presente momento, já foi executado 75% do objeto contratado. Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do Termo Aditivo de Prorrogação de Execução e de vigência do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda., uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, por um período de **03 (meses) meses** considerando que em **01 (um) mês** a empresa finalizará os ajustes solicitados no projeto urbanístico que ainda vieram com divergências e **02 (dois) meses** para findar os trâmites legais para aprovação final dos projetos contratados.

São Cristóvão, 12 de agosto de 2022

  
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura



### JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**OBJETO:** Elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplanagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste município de São Cristóvão/SE.

**CONTRATADA:** Intervia Consultoria e Projetos LTDA.

**CONTRATO Nº:** 26/2021-PMSC

A empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., atendendo ao Contrato de Prestação de Serviço de Arquitetura e de Engenharia, da Tomada de Preço nº. 005/2021, firmou o Contrato nº 26/2021 com o Município de São Cristóvão, cujo objeto é a Elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplanagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste município de São Cristóvão/SE. A celebração do contrato ocorreu em 05/07/2021 e a ordem de serviço foi emitida em 13/09/2021.

Devido aos ajustes a serem realizados no 3º Termo de Ciência enviado a empresa no dia 02/08/22, onde o projeto urbanístico permanece em divergência com o Levantamento topográfico, a mesma solicita a prorrogação de prazo de execução e vigência de contrato por mais **03 (três) meses**. Salientamos que a Contratada já foi notificada em virtudes destes atrasos.

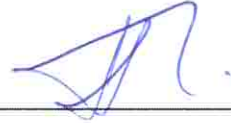
Até o presente momento, já foi executado 75% do objeto contratado. Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do Termo Aditivo de Prorrogação de Execução e de vigência do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda., uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, por um período de **03 (meses) meses** considerando que em **01 (um) mês** a empresa finalizará os ajustes solicitados no projeto urbanístico que ainda vieram com divergências e **02 (dois) meses** para findar os trâmites legais para aprovação final dos projetos contratados.

São Cristóvão, 12 de agosto de 2022.



---

**Verônica N Viana Santos**  
Engenheira Civil



---

**Júlio Nascimento Júnior**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fls.: 03  
Rub.: 247

---

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

---

**NOTIFICAÇÃO N° 001/2022**

**CONTRATO N° 026/2021**

**NOTIFICANTE:** Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, n° 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE.

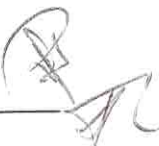
**NOTIFICADA:** **Intervia Consultoria e Projetos LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.091.707/0001-50, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo, n° 23, Bairro Atalaia, Aracaju/SE.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO**, pessoa jurídica de público interno, por intermédio da Secretária Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via pessoal, vem **NOTIFICAR:**

**A empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., na pessoa do Sócio Administrador ou quem o mesmo se fazer representar, pelos motivos que passa aduzir:**

**1 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

A empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** firmou o **contrato n° 26/2021** com o Município de São Cristóvão, cujo objeto é Elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplanagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos município de São Cristóvão/SE.





A celebração do contrato ocorreu em 05/07/2021 e Ordem de Serviço em 13/09/2021, com um prazo inicial de contrato de 10 (dez) meses.

O 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, foi mais de 04 meses, totalizando assim um período de 14 meses desde a emissão da ordem de serviço, publicado no Diário Oficial do município em 20/01/2022 e havíamos recebido apenas o Relatório Parcial nº1 – Projetos Complementares (entregue dia 09/12/2021), antes da solicitação do aditivo citado.

Foi acordado entre as partes, 2º Termo Aditivo referente a solicitação de valor, segundo preceitua o disposto no art. 57, § 1º e art. 65 da Lei 8.666/1993. O aditivo de valor, totalizou um montante de R\$ 39.800,93 dos quantitativos acrescidos, equivalente a um percentual de 21,88% do valor contratado. O aditivo de valor foi publicado no D.O. do Município em 20/04/2022.

O 3º Termo Aditivo do Contrato 26/2021, sendo o 2º Aditivo de prorrogação de prazo por mais 04 meses, totalizando assim um período de 18 meses desde a emissão da ordem de serviço, publicado no Diário Oficial do município em 18/04/2022.

No dia 09/12/2021 recebemos da Contratada os projetos complementares e urbanístico e enviamos por e-mail no dia 21/12/21 a 1ª Análise dos projetos complementares e no dia 04/01/2022 a 1ª Análise projeto urbanístico.

No dia 09/02/2022 recebemos da Contratada os projetos complementares revisados e enviamos via e-mail no dia 02/03/2022 a 2ª Análise dos projetos, visto que a empresa informou que não havia recebido o e-mail, reencaminhamos o e-mail dia 09/03/2022 e notificamos a empresa via WhatsApp.

No dia 14/07/2022 recebemos da Contratada o Caderno de Resposta referente a 2ª Análise do projeto urbanístico, todo material foi analisado e elaborado o 3º Relatório de Análise, enviado via e-mail dia 02/08/2022.

O prazo de vigência de execução irá encerrar dia **13/08/2022** e do contrato no dia **05/09/2022**, será necessário um novo pedido de aditivo de prorrogação de prazo, devido a morosidade da empresa em sanar os questionamentos feitos pela Contratante.



## 2 – DO PEDIDO

Sendo assim, solicitamos prontamente uma justificativa plausível para o não cumprimento do cronograma.

Fica a **CONTRATADA**, notificada em detrimento a inobservância da execução do objeto contratado.

Fica a **NOTIFICADA** passível à penalidade de **INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL** de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/1993 a ser proclamada pelo senhor Prefeito Municipal, além das demais consignadas no aludido contrato.

Ressalta-se que se abrirá um prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento desta comunicação para a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

São Cristóvão/SE, 11 de agosto de 2022.



---

**VERONICA VIANA**  
Engenheira Fiscal



---

**JULIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura





À

**SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
Av. Paulo Barreto de Menezes, 492 - Centro - São Cristóvão

**Att.: Eng.º Júlio Nascimento Júnior**  
Secretário

**Ass: Solicitação de Aditivo de Prazo Contratual - Contrato nº 026/2021**

Exmo. Senhor,



A **Intervia** Consultoria e Projetos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.091.707 0001/50, detentora do **Contrato nº 26/2021**, celebrado com o **Município de São Cristóvão/SE**, e que tem como Objeto a **Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária, para Construção da Avenida de Interligação entre o Largo da Ponte e o Conjunto Residencial Hermes Pereira**, diante da solicitação de ajustes dos Relatórios apresentados, vem requerer as competentes providências de V.Ex.<sup>a</sup> com vistas à celebração de **Termo Aditivo de Prazo** acrescendo-se mais 90 (noventa) dias ao prazo de vigência e de execução dos serviços do referido Contrato.

Cientes da costumeira atenção, subscrevemo-nos .

Atenciosamente,

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2022.

DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA  
COSTA:00201951509  
Assinado de forma digital por  
DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA  
COSTA:00201951509  
Dados: 2022.08.12 16:04:46 -03:00  
**INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**  
**DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA COSTA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CREA/SE 2706651407

Fis.:   
Rub.: 





ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

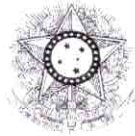
<b>Razão Social:</b>	INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA		
<b>Nome Fantasia:</b>	(não informado)	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 00.091.707/0001-50
<b>Data da Emissão:</b>	08/08/2022 11:51	<b>Data de Validade:</b>	* 07/09/2022 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0003124835 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 0527506898 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Fis.: 06  
 Rub.: 21



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.091.707/0001-50  
Certidão nº: 7785591/2022  
Expedição: 08/03/2022, às 15:41:59  
Validade: 04/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.091.707/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 302038/2022****Identificação do Contribuinte:00.091.707/0001-50**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **00.091.707/0001-50** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **00.091.707/0001-50** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **08/08/2022 11:46:22**, válida até **07/09/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Agosto de 2022

**Autenticação:2022080851H31V**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fis.: 08  
Rub.: RF



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 15 de Junho de 2022  
Nº. 202200383866

CNPJ: 00.091.707/0001-50

Contribuinte:INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 13/09/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BC.0012.0080.IA.061C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fls.: 09  
Rub.: 24



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**  
**CNPJ: 00.091.707/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:33:01 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **7BD5.2245.421E.1F42**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 30  
Rub.: 24

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.091.707/0001-50

**Razão Social:** INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

**Endereço:** AVEN PRESIDENTE VARGAS 962 SALA 1009 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20071-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/08/2022 a 06/09/2022

**Certificação Número:** 2022080800211614390409

Informação obtida em 08/08/2022 11:34:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Fls.: 41  
Rub.: 4



**ORDEM DE SERVIÇO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021**

**CONTRATO Nº 26/2021**

**OBJETO:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ENTREGA “DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA A CONSTRUÇÃO DE AVENIDA ENTRE O LARGO DA PONTE E O CONJUNTO HERMES PEREIRA, CONTEMPLANDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PROJETO URBANÍSTICO, PROJETOS EXECUTIVO GEOMÉTRICO E DE TERRAPLENAGEM, PROJETOS EXECUTIVOS DE MACRODRENAGEM E DE PAVIMENTAÇÃO, PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, PROJETOS EXECUTIVOS DE SINALIZAÇÃO E DE ACESSIBILIDADE, COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

**VALOR: R\$ 181.924,68**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 (DEZ) MESES**

**CONTRATADA: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

Tendo em vista o Contrato nº 26/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, para prestar os serviços de engenharia/arquitetura para elaboração, desenvolvimento e entrega “de projetos de infraestrutura viária para a construção de avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplenagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização dos projetos”, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. S.ª. cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 13 de setembro de 2021.

  
**INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**  
Contratada

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Contrato nº 26/2021**

Contrato de prestação de serviços, sob o regime de preço global, que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, CEP: 49.037-590, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1383994 SSP-SE e inscrito no CPF nº 002.019.515-09, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços de arquitetura e de engenharia, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Tomada de Preço nº 05/2021 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de preço global, os serviços de engenharia/arquitetura para elaboração, desenvolvimento e entrega “de projetos de infraestrutura viária para a construção de avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplenagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização dos projetos”, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Os serviços devem contemplar, ainda, os memoriais descritivos e de cálculo, as planilhas de quantidades e orçamentárias e os cadernos de especificações complementares, além da licença ambiental do empreendimento, necessários e suficientes à execução da obra.

1.3. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial com expressa autorização do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.





1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, se não estiverem mais válidos aqueles apresentados na licitação.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 181.924,68 (cento e oitenta e um mil, novecentos e vinte quatro reais e sessenta e oito centavos)**, com base nos serviços aprovados pelo gestor do contrato e aprovação dos projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, Adema e etc.), ao tempo e de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

\* **60% (sessenta por cento) do valor global do contrato, após análise dos projetos e aprovação da contratante e apresentação de 1ª via corrigida;**

\* **40% (quarenta por cento) do valor do valor global do contrato, quando da efetiva aprovação pelos órgãos oficiais e após a entrega em 03 (três) vias finais e 2 CD's.**

2.2. Deverão ser apresentadas as ART e/ou RRT de todos os projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

2.3. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de até 30 dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.4. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.6. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.**



2.7. A **contratada** deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, **nos casos cuja inscrição seja exigida por lei**.

2.8. Sem prejuízo do disposto no item 2.6, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: **02051**. Classificação Funcional – Programática: **15.451.1077**. Projeto Atividade: **1165**. Elemento de Despesa: **4490.51.00.00**. Fonte de Recursos: **15300000**

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo de **04 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra o presente para todos os efeitos e incluindo-se nesse prazo o tempo de análise dos projetos pela **contratante**, contado da emissão da respectiva ordem de serviço e ciência da **contratada**.

4.2. O prazo de vigência do contrato, por sua vez, é inicialmente de 10 (dez) meses, contado da sua assinatura.

4.3. Será admitida a prorrogação do prazo de execução e vigência desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a **contratada**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.4. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **contratante**, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.5. Tratando-se de contrato por escopo, ainda que tenha sido fixado prazo de duração, fato é que sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato **do contratante** pela rescisão da avença.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:



5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) executar os serviços observando-se o cronograma da licitação e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e documentos, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

c) prestar, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos projetos e documentos que o **contratante** julgar necessário conhecer ou analisar, e atender todas as convocações, inclusive extraordinárias, para reuniões na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

e) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas somente após a aprovação dos serviços pelo **contratante**;

f) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

g) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

h) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

6.2. A **contratada** obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos acarretados ao **contratante** pela má execução e prestação dos seus serviços; bem como as despesas resultantes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última for obrigada a arcar por ato de responsabilidade dele vinculadas à execução dos serviços contratados.

## 7. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

7.1. Será de propriedade do **contratante** os direitos patrimoniais dos projetos e demais documentação técnica objetos do termo de referência e deste Contrato, mediante expressa e irrevogável cessão pela **contratada**, desde já consolidada e, por isso, independente de nova declaração, razão pela qual fica autorizado o Município de São Cristóvão e conseqüentemente a sua Secretaria de Infraestrutura usá-los, gozá-los e dispor deles de forma plena e irrestrita, podendo inclusive adaptá-los a seu critério e conveniência.

7.2. Por conseqüência, é vedado à **contratada** dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do **contratante**.

7.3. Toda a documentação técnica fornecida à **contratada** para execução dos trabalhos deverá ser devolvida ao **contratante**, juntamente com os desenhos de emissão final.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou



b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.6. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.4



9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste contrato, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Projetos, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.



10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I<sub>0</sub> = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.11. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato



de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o **contratante** indicar e/ou vier a substituir.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 005/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

## 14. DO FORO DE ELEIÇÃO

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO




**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

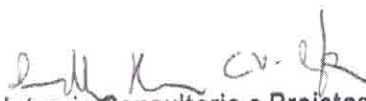
Cidade Mãe de Sergipe

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de julho de 2021.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
Intervia Consultoria e Projetos Ltda.  
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa  
Contratada.



9ª (NONA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de 9ª (nona) alteração contratual, os adiante assinados, **JOSÉ PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, natural do município de Major Izidoro/AL, nascido no dia 13/12/1952, portador da cédula de Identidade nº 158.402 – SSP/AL e CPF (MF) sob nº 071.447.764-87, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju/SE, à Rua Carlos Gomes nº 25, Bairro Farolândia CEP 49032-050, **DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 01/06/1982, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.383.994 – SSP/SE e CPF (MF) sob nº. 002.019.515-09, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes nº 25, Bairro Farolândia CEP 49032-050- Aracaju-SE, **PEDRO GUILHERME CRUZ VIEIRA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, natural de Aracaju/SE, nascido no dia 27/11/1978, portador da cédula de Identidade nº 1383993 – SSP/SE e CPF(MF) sob nº 781.194.565-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Carlos Gomes nº 25, , Bairro Farolândia CEP 49032-050 e **JULIO CESAR TELES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, relações pública, natural de Aracaju/SE, nascido no dia 12/10/1962, portador da cédula de Identidade nº 37525778 – SSP/SE e CPF(MF) sob nº 229.936.905-82, residente e domiciliado na Rua Jordão de Oliveira nº 578, EDF San Juan, Apto 905, Bairro Atalaia CEP 49037-330 – Aracaju/SE. Únicos sócios componentes da empresa denominada **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Térreo, Bairro Atalaia CEP 49037-590 – Aracaju/SE, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº 28200592215 e no CNPJ nº 00.091.707/0001-50, resolvem entre si e de comum acordo modificar seu contrato social e alterações anteriores, mediante as seguintes alterações:

1 - Aumentar o capital social da sociedade da importância de R\$ 942.000,00 (novecentos e quarenta e dois mil reais ) para a quantia de R\$ 2.042.000,00 (dois milhões e quarenta e dois mil reais), totalmente integralizado neste ato, usando-se para tanto o valor abaixo demonstrado:

RESERVAS PARA AUMENTO DE CAPITAL	VALOR
Reservas de Lucros	R\$ 1.100.000,00

2 - Consolidar seu Contrato Social, para que permaneça nos termos do novo Código Civil.

Em vista das modificações acima descritas a sociedade rege-se nos termos dos Arts. 1052 e seguintes do Código Civil (LEI 10.406/2002), pelas seguintes cláusulas e condições:



**Cláusula primeira** – A sociedade girará sob a denominação social de **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** e terá sede na Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Térreo, Bairro Atalaia, CEP 49037-590 – Aracaju/SE.

**Parágrafo único** – Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula segunda** – A sociedade terá por objeto **Serviços de Engenharia**.

**Cláusula terceira** – O capital social é de R\$ 2.042.000,00 (dois milhões e quarenta e dois mil reais), dividido em 2,042.000 (dois milhões e quarenta e duas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios a saber:

Sócios	Quant. de Quotas	Moeda Corrente	Reserva de Lucros	Veículos	Total	%
José Pedro dos Santos Vieira Costa	786.380	142.380,00	639.000,00	15.000,00	796.380,00	39
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa	612.600	85.100,00	487.500,00	40.000,00	612.600,00	30
Pedro Guilherme Cruz Vieira Costa	612.600	125.100,00	487.500,00	-	612.000,00	30
Julio Cesar Teles dos Santos	20.420	9.420,00	11.000,00	-	20.420,00	1
<b>Total</b>	<b>2.042.000</b>	<b>362.000,00</b>	<b>1.625.000,00</b>	<b>55.000,00</b>	<b>2.042.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo primeiro** – Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

**Parágrafo segundo** – Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**Cláusula quarta** – A sociedade terá prazo indeterminado de duração e o iniciou suas atividades em 15/06/1994.

**Cláusula quinta** – A sociedade será administrada pelos três sócios **JOSÉ PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA, DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA COSTA e PEDRO GUILHERME CRUZ VIEIRA COSTA**, a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Cláusula sexta** – Em suas deliberações, os administradores adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**Cláusula sétima** – Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de **pró-labore**, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.



Fis.: 24  
Rub.: ah

**Cláusula oitava** – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**Cláusula nona** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único** – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**Cláusula décima** – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

**Parágrafo único** – O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40 % (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

**Cláusula décima primeira** – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula décima segunda** – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula décima terceira** – Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula décima quarta** – Os três sócios administradores, já qualificados, declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, do CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, que será assinado pelos sócios, para que produza os efeitos legais.



Fis. 25  
Rub.: HT

Aracaju-SE, 25 de agosto de 2020.

**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA**  
Sócio Administrador

**DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA COSTA**  
Sócio Administrador

**PEDRO GUILHERME CRUZ VIEIRA COSTA**  
Sócio Administrador

**JULIO CESAR TELES DOS SANTOS**  
Sócio Capital



Fis.: 26  
Rub.: HA



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00201951509	DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA COSTA
07144776487	JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA
22993690582	JULIO CESAR TELES DOS SANTOS
78119456572	PEDRO GUILHERME CRUZ VIEIRA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2020 16:22 SOB Nº 20200436341.  
PROTOCOLO: 200436341 DE 27/08/2020 15:49.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003945812. NIRE: 28200592215.  
INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA



ALINE MENDES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
ARACAJU, 27/08/2020  
www.agiliza.se.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fis.: 27  
Rub.: 311





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-SE**

**Nº 447188/2021**  
**Emissão: 03/03/2021**  
**Validade: 31/03/2022**  
**Chave: yawaZ**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunstância à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 00.091.707/0001-50

Registro: 0000000438

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 435.000,00

Data do Capital: 15/02/2016

Faixa: 3

Objetivo Social Pleno: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço Matriz: RUA WILSON BARBOSA DE MELO, 23, PAVIMENTO SUPERIOR, ATALAIA, ARACAJU, SE, 49037590

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 12/04/1999

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000001969EMSE

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2021 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA

Registro: 1008450804

CPF: 071.447.764-87

Data Início: 13/06/2016

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTS.28 E 29 DO DEC.23569/33, EXC.A LETRA A DO AR- TIGO 29, REFERENTE A PORTOS, RIOS E CANAIS.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-se.sitac.com.br/publico/>, com a chave: yawaZ  
 Impresso em: 03/03/2021 às 09:36:51 por: adapt, ip: 179.182.15.167

Fis.: 28  
 Rub.: 24

Processo nº 002.2022.0030/PMSC

Parecer PGM Nº: 376/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução

#### EMENTA:

Contrato nº 26/2021. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

#### I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 26/2021, que tem como objeto **“elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE”**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.


Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorreu da necessidade da alteração das especificações dos projetos, de modo a contemplar um aumento na extensão da via a ser projetada, inicialmente estimada em 1.070m para 1.240,67m, que acarretará um acréscimo nos quantitativos do projeto, bem como a necessidade de realização de sondagens à percussão para definição das estruturas de fundação da ponte. Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 04 (quatro) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.



Fis.: 29  
Rub.: 

Pois bem, preceituam os incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração e IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.**

Diante da documentação e da justificativa, se constatou que houve o aumento de quantitativo de serviços com o acréscimo na extensão da via a ser projetada, que alterou substancialmente as condições de execução. Até o presente momento, já foi executado 70% do objeto contratado.



Qualquer que seja a hipótese, a parte contratada não deu causa ao óbice. I se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse prédio prestação de serviço público essencial.

Tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário - TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 - art. 78, incisos I a V, e o seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

  
Fls.: 30  
Rub.: 



Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123-2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 26/2021 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **04 (quatro) meses**, contado do término dos prazos de execução e vigência, a teor do disposto e autorizados nos incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer, S.M.J.

São Cristóvão/SE, 05 de abril de 2022.



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 026/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de execução do **CONTRATO Nº 26/2021**, por mais **04 (quatro) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de abril de 2022.



Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

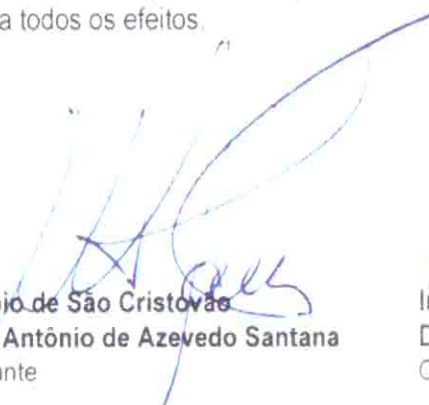
**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021** – Objeto – contratação de empresa especializada para “**elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1383994 SSP/SE, CPF nº 002.019.515-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas


**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 376/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato, por mais 04 (quatro) meses contado a partir do último interregno, totalizando assim um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de abril de 2022.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



Intervia Consultoria e Projetos Ltda  
**Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**  
Contratada

Fis.: 33

Rub.: 30





O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.111.718/0001-44, com sede na rua Márcia Prato nº 70, Centro, Município de São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excepcionalíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antonio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX-013-05P/SE e inscrito no CPF nº XXX-XXX-XXX-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.091.707/0001-60, com sede na rua Wilson Barbosa de Menezes, 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE, CEP 49.037-456/09, neste ato por condutor de sua representante legal, o senhor **Darilho Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº XXX-XXX-05P/SE, CPF nº 002-XXX-XXX-99, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os artigos 1º, do 2º, art. 3º, do Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da seguinte e condizente a seguir do teor das:

**1. Clausula Única - Da Prorrogação do Prazo:** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 07/2022, de Prorrogação de prazo do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato **por mais 01 (um) mês**, contado a partir do último interregno, totalizando assim um período de **11 (onze) meses** desde a origem do objeto. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento, e, por estarem os bens e contratados firmados presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 17 de abril de 2022.

Município de São Cristóvão  
**Marcos Antonio de Azevedo Santana**  
 Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda  
**Darilho Henrique Cruz Vieira Costa**  
 Contratada

**SECRETARIAS**

**ERRATA**

Pelo presente termo, fica **RETIFICADA** a Portaria nº 001/2022 publicada no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, Edição Ano VII, nº 1.484 de 10 de março de 2022, referente a Ata de Registro de Preços nº 02/2022, cujo objeto é o sistema de Registro de Preços para contratação futura na aquisição de papel sulfiteado, em branco, alcinado, para reposição de estoque de arquivamento em atendimento a demanda de consumo das Secretarias da Prefeitura, para o período de 12 meses, nos termos da Portaria Municipal nº 03/2021, firmada com a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA**.

A partir da assinatura deste documento, será incorporada, no autos do processo a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

I - Jefferson Rafael do Nascimento Campos - (CPF nº 04-XXX-XXX-00) Fiscal de Ata (Titular);

II - Lycia Gabrielle Menezes Silva - (CPF nº XXX-XXX-XXX-04) Fiscal de Ata (Suplente);

**LEIA-SE:**

I - Lycia Gabrielle Menezes Silva - (CPF nº XXX-XXX-XXX-04) Fiscal de Ata (Titular);

II - Rafael Pereira dos Santos - (CPF nº XXX-XXX-XXX-04) Fiscal de Ata (Suplente);

Acumulado todas as demais cláusulas desta Portaria.

São Cristóvão/SE, 17 de abril de 2022.

**Joselito Oliveira Santos,**

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

**PORTARIA Nº 035/2022  
DE 19 DE ABRIL DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização das Atas de Registro de Preços nº 21, 22, 24, 25 e 26/2022 do Pregão Eletrônico nº 05/2022, da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**

no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso II, da Lei Complementar nº 47 de 26 de dezembro de 2017, autorizada pelo as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do inciso V do art. 37, III, da CF e art. 67 e seus parágrafos ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestão e fiscal, formalmente desgrupos, durante toda a vigência das Atas celebradas pela entidade;

**CONSIDERANDO** também, que as principais atribuições dos servidores contratados são:

I - acompanhar a parte administrativa da execução das Atas de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II - emitir o laudo quando houver a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - emitir a nota fiscal competente na área interessada, para que seja emitida a obrigação de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, em a antecedência mínima necessária a realização de nova contratação;

IV - emitir eida do adequado cumprimento das exigências de integridade e respectivas garantias das Atas;

V - quando da proximidade do encerramento da vigência das Atas de Registro de Preços, informar da necessidade de realização de novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prolongação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e condições de entrega, submetendo-as a autoridade competente;

VII - Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, sobre base nas anotações de fiscalização, e emitir o processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e emitir parecer para atuação da Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações contra Fornecedor Contratado;

VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções para as reclamações e dúvidas que surgirem durante a vigência das Atas de Registro de Preços;

**CONSIDERANDO** ainda, que as principais atribuições dos servidores são:

I - acompanhar e emitir o cumprimento das obrigações contratuais, assessorar na qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Administração;

II - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e execuções dos serviços e bens contratados;

Fis.: 35  
 Rub.: 35

Processo nº 002.2022.0229/PMSC

Parecer PGM Nº: 890/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência

**EMENTA:**

Contrato nº 26/2021. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

**I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 26/2021, que tem como objeto “**elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE**”, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorreu da necessidade de ajustes nos relatórios apresentados e pela realização dos serviços lançados no aditivo de valor, como também para conclusão dos trâmites de pagamento e entrega do objeto.

Por isso, a necessidade de prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato, por mais 03 (três) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto se dê dentro do prazo de vigência.

É o relatório.

**II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.





Pois bem, preceitua o inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.**

Diante da documentação e da justificativa, se constatou que houve o aumento de quantitativo de serviços lançados no aditivo de valor que alterou substancialmente as condições de execução, bem como da necessidade de ajustes nos relatórios apresentados. Até o presente momento, já foi executado 75% do objeto contratado.

Qualquer que seja a hipótese, a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução e vigência.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse prédio prestação de serviço público essencial.

Tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.



Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 26/2021 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **03 (três) meses**, contado do término dos prazos de vigência e execução, a teor do disposto e autorizado no inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 19 de agosto de 2022.



José Robson Almeida  
Sub-Procurador GAB/ST  
Procuradoria Geral do Município

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 026/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de execução do **CONTRATO Nº 26/2021**, por mais **03 (três) meses**, desde o término dos prazos derradeiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de agosto de 2022.



**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal





**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4

CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

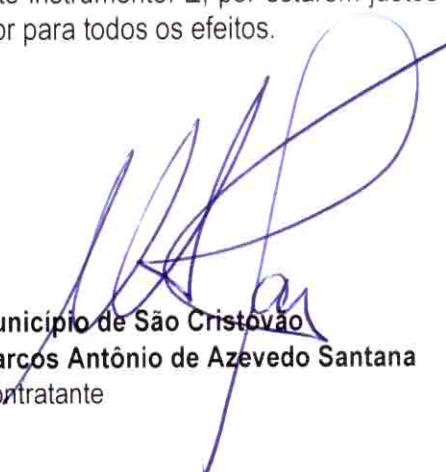
**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021** – Objeto – contratação de empresa especializada para “**elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE**”.


O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1383994 SSP/SE, CPF nº 002.019.515-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 890/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses de execução desde a ordem de serviço; e o de vigência totalizando o prazo de 17 (dezessete) meses a partir do último interregno.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de agosto de 2022.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
Intervia Consultoria e Projetos Ltda  
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa  
Contratada



São Cristóvão/SE, 15 de agosto de 2022.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
 Contratante

**Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
 Contratada

### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021** – Objeto – contratação de empresa especializada para “**elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir definidas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 890/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses de execução desde a ordem de serviço; e o de vigência totalizando o prazo de 17 (dezessete) meses a partir do último interregno.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de agosto de 2022.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
 Contratante

**Intervia Consultoria e Projetos Ltda**  
**Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**  
 Contratada

### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021

**TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021** – Objeto – elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João bebe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Naufragos) do Município de São Cristóvão/SE.

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>